



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº.110/2001

Em 29 de Novembro de 2001.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE
INVESTIMENTOS E PROGRAMAS DE DURAÇÃO
CONTINUADA, PARA O QUADRIÊNIO 2002/2005.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Esta Lei, em cumprimento ao disposto:

I- No inciso I, do Artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, institui o PPA – Plano Plurianual de Investimentos e Programas de Duração Continuada para o quadriênio de 2002 a 2005;

II- No § 1º. Do Artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelece os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal:

a) para as despesas de capital;

b) para as despesas relativas aos programas de duração continuada.

III- Na Alínea “a” do Artigo 2º. da Portaria Nº. 42 de 14 de Abril de 1999, - do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão -, adota Programa como o instrumento de organização das ações governamentais visando à concretização dos objetivos e metas pretendidos;

IV- Na Alínea “b” do Artigo 2º. Da Portaria Nº. 42 de 14 de Abril de 1999, - do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão -, emprega Projeto como instrumento de programação para alcançar os objetivos pretendidos dos Programas, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultam produtos que concorrem para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações governamentais;

V- Na Alínea “c” do Artigo 2º. da Portaria Nº. 42 de 14 de Abril de 1999, - do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão -, aplica Atividade como instrumento de programação para alcançar os objetivos pretendidos dos Programas, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resultam produtos necessários às manutenções das ações governamentais.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 2º. Os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e para as despesas relativas aos programas de duração continuada estão inseridos nos Programas a seguir especificados e nos Projetos e nas Atividades dispostos nos 7 (sete) Anexos integrantes desta Lei.

I – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Projetos/atividades que visem o aumento da eficiência e da eficácia da administração pública, desde a realização de concurso público até a capacitação e treinamento de recursos humanos com ênfase para as áreas de planejamento e tributação.

II – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projetos/atividades que visem o adensamento da cadeia produtiva, o melhoramento das condições de escoamento da produção e do sistema de abastecimento à população, expresso em ações que agreguem valor gerando emprego e renda, bem como de apoio aos pequenos produtores rurais e aos microempreendedores urbanos.

III – PROGRAMA DE MELHORAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

Projetos que visem a urbanização de áreas da sede e interior do Município fornecendo vias adequadas para o tráfego de veículos e pedestres, bem como estrutura física de apoio aos sistemas de transporte.

IV – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Projetos/atividades que melhorem a estrutura do setor educacional para o cumprimento da missão constitucional do Município nas áreas da educação infantil e do ensino fundamental, bem como investimentos na área de ensino médio; projetos/atividades que estimulem a difusão cultural notadamente a regional e; projetos/atividades que proporcionem condições para as praticas esportivas amadoras de modo geral.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

V – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE

Projetos/atividades que visem a continuidade e a melhoria da oferta de serviços públicos nesse importante segmento social, principalmente nas ações de prevenção.

VI – PROGRAMA DE MELHORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SANEAMENTO

Projeto que garanta o saneamento básico aos bairros da sede do Município e as localidades do interior, objetivando a melhoria da qualidade de vida da população.

VII – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projetos/atividades que visem proporcionar atendimento às camadas mais pobres da população, incluindo os idosos, as crianças em situação de risco social e portadores de necessidades especiais, que além de minimizarem os efeitos da demanda social, busquem criar ações geradoras de emprego e renda.

VIII – PROJETO DE EDIFICAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DO LEGISLATIVO

Contrapartida financeira do Município para o projeto de construção do prédio-sede do Poder Legislativo.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 3º. A inclusão, a exclusão ou a alteração de Programas, de Projetos e de Atividades, constantes desta Lei:

I- Quando não envolverem recursos dos orçamentos do Município, serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de lei específica;

II- Quando envolverem recursos dos orçamentos do Município, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais;

III- Nos casos em que tais modificações não resultem em mudança nos orçamentos do Município, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a alteração dos indicadores, com prévia autorização do Poder Legislativo.

IV- No caso de elevação da receita em relação aos valores estimados para estabelecimento dos projetos e atividades incluídos no Plano de que trata esta Lei, fica preservada a relação percentual destinada para investimentos, podendo, mediante projeto de lei enviado ao Poder Legislativo, serem aumentados os recursos para os projetos e atividades já contemplados ou serem instituídos outros, desde que na mesma linha programática definida nos anexos desta Lei;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

V- Da mesma forma, em caso de diminuição da receita, proceder-se-á de acordo com o disposto no inciso anterior.

Artigo 4º. O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores até o dia 15 de abril de cada exercício, relatórios de avaliação da execução dos programas constantes desta Lei, ou de suas alterações, orientando o estabelecimento de prioridades e de metas para o exercício subsequente.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ, Em 29 de Novembro de 2001.

AMÁRIO LOPES FERNANDES
Prefeito Municipal